



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº197, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III, do art. 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera os Anexos I e III da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo a alteração dos Anexos I e III da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO”, corrigindo assim um equívoco quando da aprovação da mesma.

Desta forma, foi necessário o desmembramento do Grupo VI para que houvesse a disposição dos cargos de acordo com as referências salariais e não conforme a atividade desenvolvida.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



IVO NARCISO CASSOL  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**Altera os Anexos I e III da Lei Complementar nº  
529, de 10 de novembro de 2009.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º. Os Anexos I e III da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO”, passa vigorar nos termos do Anexo I e II desta Lei Complementar, respectivamente.**

**Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de novembro de 2009.**

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

OCUPACIONAIS E QUANTITATIVOS DE VAGAS POR CARGO

TABELA I		GRUPO I
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR – ÁREA TÉCNICA		
Cargos	Código	Quantitativo
Arquiteto	NST-1	02
Engenheiro Agrimensor	NST-2	02
Engenheiro Civil	NST-3	33
Engenheiro Eletricista	NST-4	02
Engenheiro Florestal	NST-5	02
Engenheiro Industrial	NST-6	02
Engenheiro Mecânico	NST-7	02
Engenheiro Segurança do Trabalho	NST-8	02
Geólogo	NST-9	02
Geógrafo	NST-10	02

TABELA II		GRUPO II
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR – ÁREA ADMINISTRATIVA		
Cargos	Código	Quantitativo
Administrador	NSA-1	03
Analista de Sistema	NSA-3	02
Assistente Social	NSA-4	02
Auditor Financeiro e Contábil	NSA-5	02
Bibliotecário	NSA-6	02
Biólogo	NSA-7	02
Contador	NSA-8	04
Economista	NSA-9	03
Jornalista (Comunicação Social)	NSA-10	02
Psicólogo	NSA-11	02
Procurador Autárquico	NSA-12	10
Técnico em Planejamento	NSA-13	02
Técnico em Legislação	NSA-14	02
Técnico em Redação	NSA-15	02
Tecnólogo	NSA-16	02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>TABELA III</b>		<b>GRUPO III</b>
<b>GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE</b>		
<b>Cargos</b>	<b>Código</b>	<b>Quantitativo</b>
Agente em Serviços Técnicos	NMP-1	03
Desenhista (Cadista)	NMP-2	04
Fiscal de Transporte	NMP-3	120
Laboratorista de Solos	NMP-4	05
Técnico em Agrimensura	NMP-5	02
Técnico em Informática	NMP-6	05
Técnico em Contabilidade	NMP-7	09
Técnico em Serviço de Engenharia	NMP-8	02
Topógrafo	NMP-9	06

<b>TABELA IV</b>		<b>GRUPO IV</b>
<b>GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO - APOIO ADMINISTRATIVO</b>		
<b>Cargos</b>	<b>Código</b>	<b>Quantitativo</b>
Agente em Atividades Administrativas	NMA-1	44



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>TABELA V</b>		<b>GRUPO V</b>
<b>GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL – ATIVIDADES AUXILIARES</b>		
<b>Cargos</b>	<b>Código</b>	<b>Quantitativo</b>
Agente de Portaria	NFA-1	30
Almoxarife	NFA-2	03
Auxiliar em Atividades Administrativas	NFA-3	43
Auxiliar Serviços Técnicos	NFA-4	29
Carpinteiro	NFA-5	06
Eletricista corrente contínua (autos)	NFA-6	10
Eletricista de alta e baixa tensão	NFA-7	02
Mecânico	NFA-8	30
Motorista	NFA-9	180
Oficial de Manutenção	NFA-10	50
Operador de Máquinas Pesadas	NFA-11	145
Pedreiro	NFA-12	05
Pintor de Obras (leteiro)	NFA-13	02
Pintor Lanterneiro	NFA-14	07
Soldador	NFA-15	08
Torneiro Mecânico	NFA-16	06

<b>TABELA VI</b>		<b>GRUPO VI</b>
<b>GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL</b>		
<b>Cargos</b>	<b>Código</b>	<b>Quantitativo</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	NF-1	160
Auxiliar de Oficial de Manutenção	NF-2	19
Borracheiro	NF-3	14
Cozinheiro	NF-4	25
Faxineiro	NF-5	06
Lubrificador	NF-6	09
Vigilante	NF-7	02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS, CLASSES E REFERÊNCIAS  
DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - ÁREA TÉCNICA CÓDIGOS NST-1 a NST-10				
Arquiteto, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Industrial, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Geólogo e Geógrafo.				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	2.400,00	2.472,00	2.546,16	2.622,54
2ª	2.701,22	2.782,26	2.865,73	2.951,70
3ª	3.040,25	3.131,46	3.225,40	3.322,16
ESPECIAL	3.421,83	3.524,48	3.630,22	3.739,12

GRUPO II

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - ÁREA ADMINISTRATIVA CÓDIGOS NSA-1 a NSA-16				
Administrador, Analista de Sistema, Assistente Social, Auditor Financeiro e Contábil, Bibliotecário, Biólogo, Contador, Economista, Jornalista (Comunicação Social), Psicólogo, Procurador Autárquico, Técnico em Planejamento, Técnico em Legislação, Técnico em Redação e Tecnólogo.				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09
2ª	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81
3ª	1.900,16	1.957,16	2.015,87	2.076,35
ESPECIAL	2.138,64	2.202,80	2.268,88	2.336,95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

GRUPO III

<b>GRUPO OCUPACIONAL NIVEL MÉDIO – TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE</b>				
<b>CÓDIGOS NMP-1 a NMP-9</b>				
Agente em Serviços Técnicos, Desenhista (Cadista), Fiscal de Transporte, Laboratorista de Solos, Técnico em Agrimensura, Técnico em Informática, Técnico em Contabilidade, Técnico em Serviço de Engenharia e Topógrafo.				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	800,00	824,00	848,72	874,18
2ª	900,41	927,42	955,24	983,90
3ª	1.013,42	1.043,82	1.075,13	1.107,39
ESPECIAL	1.140,61	1.174,83	1.210,07	1.246,37

GRUPO IV

<b>GRUPO OCUPACIONAL NIVEL MÉDIO – APOIO ADMINISTRATIVO CÓDIGO NMA-1</b>				
Agente em Atividades Administrativas.				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	800,00	824,00	848,72	874,18
2ª	900,41	927,42	955,24	983,90
3ª	1.013,42	1.043,82	1.075,13	1.107,39
ESPECIAL	1.140,61	1.174,83	1.210,07	1.246,37

GRUPO V

<b>GRUPO OCUPACIONAL NIVEL FUNDAMENTAL CÓD. NFC-1 a NFC-16</b>				
Agente de Portaria, Almoxarife, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Técnicos, Carpinteiro, Eletricista de alta e Baixa Tensão, Eletricista Corrente Contínua (autos), Mecânico, Motorista, Soldador, Oficial de Manutenção, Operador Máquinas, Pesadas, Pedreiro, Pintor Lanterneiro, Pintor de Obras (Letreiro), Torneiro Mecânico.				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	750,00	772,50	795,68	819,55
2ª	844,13	869,46	895,54	922,41
3ª	950,08	978,58	1.007,94	1.038,18
ESPECIAL	1.069,32	1.101,40	1.134,44	1.168,48



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

GRUPO VI

<b>GRUPO OCUPACIONAL NIVEL FUNDAMENTAL CÓD. NF-1 a NF-7</b>				
Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Oficial de Manutenção, Borracheiro, Cozinheiro, Faxineiro, Lubrificador e Vigilante.				
<b>CLASSES</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>			
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>1ª</b>	680,00	700,40	721,41	743,05
<b>2ª</b>	765,35	788,31	811,96	836,31
<b>3ª</b>	861,40	887,25	913,86	941,28
<b>ESPECIAL</b>	969,52	998,60	1.028,56	1.059,42





**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 230 /2009.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 191/2009, que “Altera os Anexos I e III da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de novembro de 2009.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**

recebido:

18.11.09

*af.*



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2009

Altera os Anexos I e III da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Os Anexos I e III da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO”, passa vigorar nos termos do Anexo I e II desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de novembro de 2009.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 novembro de 2009.

  
**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente – ALE/RO



ANEXO I

OCUPACIONAIS E QUANTITATIVOS DE VAGAS POR CARGO

<b>TABELA I</b>		<b>GRUPO I</b>
<b>GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR – ÁREA TÉCNICA</b>		
<b>Cargos</b>	<b>Código</b>	<b>Quantitativo</b>
Arquiteto	NST-1	02
Engenheiro Agrimensor	NST-2	02
Engenheiro Civil	NST-3	33
Engenheiro Eletricista	NST-4	02
Engenheiro Florestal	NST-5	02
Engenheiro Industrial	NST-6	02
Engenheiro Mecânico	NST-7	02
Engenheiro Segurança do Trabalho	NST-8	02
Geólogo	NST-9	02
Geógrafo	NST-10	02

<b>TABELA II</b>		<b>GRUPO II</b>
<b>GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR – ÁREA ADMINISTRATIVA</b>		
<b>Cargos</b>	<b>Código</b>	<b>Quantitativo</b>
Administrador	NSA-1	03
Analista de Sistema	NSA-3	02
Assistente Social	NSA-4	02
Auditor Financeiro e Contábil	NSA-5	02
Bibliotecário	NSA-6	02
Biólogo	NSA-7	02
Contador	NSA-8	04
Economista	NSA-9	03
Jornalista (Comunicação Social)	NSA-10	02
Psicólogo	NSA-11	02
Procurador Autárquico	NSA-12	10
Técnico em Planejamento	NSA-13	02
Técnico em Legislação	NSA-14	02
Técnico em Redação	NSA-15	02
Tecnólogo	NSA-16	02





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

<b>TABELA III</b>		<b>GRUPO III</b>
<b>GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE</b>		
<b>Cargos</b>	<b>Código</b>	<b>Quantitativo</b>
Agente em Serviços Técnicos	NMP-1	03
Desenhista (Cadista)	NMP-2	04
Fiscal de Transporte	NMP-3	120
Laboratorista de Solos	NMP-4	05
Técnico em Agrimensura	NMP-5	02
Técnico em Informática	NMP-6	05
Técnico em Contabilidade	NMP-7	09
Técnico em Serviço de Engenharia	NMP-8	02
Topógrafo	NMP-9	06

<b>TABELA IV</b>		<b>GRUPO IV</b>
<b>GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO – APOIO ADMINISTRATIVO</b>		
<b>Cargos</b>	<b>Código</b>	<b>Quantitativo</b>
Agente em Atividades Administrativas	NMA-1	44



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

<b>TABELA V</b>		<b>GRUPO V</b>
<b>GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL – ATIVIDADES AUXILIARES</b>		
<b>Cargos</b>	<b>Código</b>	<b>Quantitativo</b>
Agente de Portaria	NFA-1	30
Almoxarife	NFA-2	03
Auxiliar em Atividades Administrativas	NFA-3	43
Auxiliar Serviços Técnicos	NFA-4	29
Carpinteiro	NFA-5	06
Eletricista corrente contínua (autos)	NFA-6	10
Eletricista de alta e baixa tensão	NFA-7	02
Mecânico	NFA-8	30
Motorista	NFA-9	180
Oficial de Manutenção	NFA-10	50
Operador de Máquinas Pesadas	NFA-11	145
Pedreiro	NFA-12	05
Pintor de Obras (leteiro)	NFA-13	02
Pintor Lanterneiro	NFA-14	07
Soldador	NFA-15	08
Torneiro Mecânico	NFA-16	06

<b>TABELA VI</b>		<b>GRUPO VI</b>
<b>GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL</b>		
<b>Cargos</b>	<b>Código</b>	<b>Quantitativo</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	NF-1	160
Auxiliar de Oficial de Manutenção	NF-2	19
Borracheiro	NF-3	14
Cozinheiro	NF-4	25
Faxineiro	NF-5	06
Lubrificador	NF-6	09
Vigilante	NF-7	02



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS, CLASSES E REFERÊNCIAS  
DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO I

<b>GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - ÁREA TÉCNICA</b>				
<b>CÓDIGOS NST-1 a NST-10</b>				
Arquiteto, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Industrial, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Geólogo e Geógrafo.				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	2.400,00	2.472,00	2.546,16	2.622,54
2ª	2.701,22	2.782,26	2.865,73	2.951,70
3ª	3.040,25	3.131,46	3.225,40	3.322,16
ESPECIAL	3.421,83	3.524,48	3.630,22	3.739,12

GRUPO II

<b>GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - ÁREA ADMINISTRATIVA</b>				
<b>CÓDIGOS NSA-1 a NSA-16</b>				
Administrador, Analista de Sistema, Assistente Social, Auditor Financeiro e Contábil, Bibliotecário, Biólogo, Contador, Economista, Jornalista (Comunicação Social), Psicólogo, Procurador Autárquico, Técnico em Planejamento, Técnico em Legislação, Técnico em Redação e Tecnólogo.				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09
2ª	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81
3ª	1.900,16	1.957,16	2.015,87	2.076,35
ESPECIAL	2.138,64	2.202,80	2.268,88	2.336,95



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**GRUPO III**

<b>GRUPO OCUPACIONAL NIVEL MÉDIO – TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE CÓDIGOS NMP-1 a NMP-9</b>				
Agente em Serviços Técnicos, Desenhista (Cadista), Fiscal de Transporte, Laboratorista de Solos, Técnico em Agrimensura, Técnico em Informática, Técnico em Contabilidade, Técnico em Serviço de Engenharia e Topógrafo.				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	800,00	824,00	848,72	874,18
2ª	900,41	927,42	955,24	983,90
3ª	1.013,42	1.043,82	1.075,13	1.107,39
ESPECIAL	1.140,61	1.174,83	1.210,07	1.246,37

**GRUPO IV**

<b>GRUPO OCUPACIONAL NIVEL MÉDIO – APOIO ADMINISTRATIVO CÓDIGO NMA-1</b>				
Agente em Atividades Administrativas.				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	800,00	824,00	848,72	874,18
2ª	900,41	927,42	955,24	983,90
3ª	1.013,42	1.043,82	1.075,13	1.107,39
ESPECIAL	1.140,61	1.174,83	1.210,07	1.246,37

**GRUPO V**

<b>GRUPO OCUPACIONAL NIVEL FUNDAMENTAL CÓD. NFC-1 a NFC-16</b>				
Agente de Portaria, Almoxarife, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Técnicos, Carpinteiro, Eletricista de alta e Baixa Tensão, Eletricista Corrente Contínua (autos), Mecânico, Motorista, Soldador, Oficial de Manutenção, Operador Máquinas, Pesadas, Pedreiro, Pintor Lanterneiro, Pintor de Obras (Letreiro), Torneiro Mecânico.				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	750,00	772,50	795,68	819,55
2ª	844,13	869,46	895,54	922,41
3ª	950,08	978,58	1.007,94	1.038,18
ESPECIAL	1.069,32	1.101,40	1.134,44	1.168,48

2



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**GRUPO VI**

<b>GRUPO OCUPACIONAL NIVEL FUNDAMENTAL CÓD. NF-1 a NF-7</b>				
Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Oficial de Manutenção, Borracheiro, Cozinheiro, Faxineiro, Lubrificador e Vigilante.				
<b>CLASSES</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>			
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>1ª</b>	680,00	700,40	721,41	743,05
<b>2ª</b>	765,35	788,31	811,96	836,31
<b>3ª</b>	861,40	887,25	913,86	941,28
<b>ESPECIAL</b>	969,52	998,60	1.028,56	1.059,42